

## RESOLUÇÃO UNC-CONSUN 001/2026

*Dispõe sobre a avaliação de desempenho acadêmico, revisão de notas de provas, avaliação de segunda chamada, exercícios domiciliares e compensação de faltas nos Cursos de Graduação, na modalidade presencial, da Universidade do Contestado e dá outras providências.*

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade do Contestado - UNC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no Art. 7º do Regimento Geral e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 28 de abril de 2026, com base no Parecer nº 001/2026,

### RESOLVE:

### TÍTULO I AVALIAÇÃO E DESEMPENHO ACADÊMICO

**Art. 1º** A matrícula nos Cursos de Graduação vincula o aluno à Universidade e a determinado curso e a Avaliação de Desempenho Acadêmico visa acompanhar o progresso cumulativo da aprendizagem

**Art. 2º** A avaliação semestral para cursos de graduação com carga horaria de até 5.000 (cinco mil) horas, será composta de duas médias parciais: M1 e M2, sendo:

I. A primeira média parcial (M1), sem prejuízo das demais atividades avaliativas, será composta por prova objetiva, de múltipla escolha, realizada presencial na UNC, em data a ser fixada pelo professor, dentro do horário das aulas da respectiva disciplina.

II. A segunda média parcial (M2), sem prejuízo das demais atividades avaliativas, será composta de prova descritiva com no mínimo 50% das questões em consonância com ENADE e em data estabelecida pelo professor, dentro do horário das aulas da respectiva disciplina.

**Parágrafo único:** para os cursos de graduação que possuem até 30% das disciplinas na modalidade à distância, os alunos deverão realizar a M1 e M2 presencialmente no campus de acordo com o calendário institucional. As duas médias avaliativas serão compostas por prova objetiva, de múltipla escolha, correspondendo a pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) para cada média parcial.

**Art. 3º** A avaliação semestral para cursos de graduação com carga horaria de superior a 5.000 (cinco mil) horas, será composta de duas médias parciais: M1 e M2, sendo:

I. A primeira média parcial (M1), corresponderá a até 10 (dez) pontos, será composta exclusivamente por avaliação(ões) definida(s) pelo docente responsável pela disciplina, podendo incluir prova(s), trabalhos, estudos de caso, atividades práticas ou outros instrumentos avaliativos, conforme o plano de ensino.

II. A segunda média parcial (M2) corresponderá a até 10 (dez) pontos e será

composta pela média aritmética entre:

**a)** Avaliação do professor – até 10 (dez) pontos, por meio de instrumentos avaliativos definidos pelo docente responsável pela disciplina, conforme o plano de ensino. A avaliação deverá incluir prova e contemplar questões elaboradas em consonância com o modelo do ENAMED, envolvendo raciocínio clínico, situações-problema, estudos de caso e avaliação de competências e habilidades.

**b)** Atividades em plataforma digital – até 10 (dez) pontos, distribuídas da seguinte forma:

I. simulados semanais – até 4,0 (cinco) ponto;

II. trilhas adaptativas – até 6,0 (cinco) ponto;

§ 1º A nota da M2 será obtida pela média aritmética simples entre a nota da avaliação do professor e a nota das atividades em plataforma digital.

§ 2º A pontuação referente à resolução dos simulados semanais será atribuída ao estudante que atingir desempenho mínimo de 60% (sessenta por cento) de acertos (proficiência).

§ 3º A pontuação das trilhas adaptativas poderá ser atribuída ao estudante que atingir desempenho mínimo de 70% (sessenta por cento) de acertos no total de questões disponibilizada pela plataforma.

**Art. 4º** O professor deve indicar a pontuação atribuída a cada atividade e/ou questão avaliativa.

**Art. 5º** A nota final da disciplina (NF) corresponderá à média aritmética simples das duas médias parciais (M1 e M2), calculada conforme a seguinte fórmula:

$$NF = (M1 + M2) / 2$$

**Parágrafo único.** A nota final será expressa em escala de zero (0,0) a dez (10,0), admitindo-se uma casa decimal.

**Art. 6º** Todo conteúdo que for requerido na prova deve ter sido, obrigatoriamente, ministrado em sala de aula ou disponibilizado no portal online e também deve estar previsto no Plano de Ensino da disciplina.

§1º O professor poderá ainda realizar provas com conteúdo de semestres anteriores, desde que comunicado aos alunos, em razão do processo de ensino-aprendizagem ser cumulativo.

§2º A instituição reserva o direito de realizar provas similares aos simulados do ENADE/ENAMED favorecendo a avaliação somativa com conteúdo de semestres anteriores, em razão do processo de ensino-aprendizagem ser cumulativo, desde que comunicado aos alunos com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§3º A carga horária do estágio obrigatório dos cursos, incluindo internato submetidos ao ENADE/ENAMED, será composta pelos dias destinados simulados, estudos e outras atividades preparatórias, para fins de frequência, sendo ainda atribuído peso na nota final

**Art. 7º** É obrigatória a divulgação pelo professor dos resultados de cada avaliação de aprendizagem no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a realização dos mesmos.

**Art. 8º** A avaliação final do rendimento escolar dos alunos de graduação é verificada ao final de cada período letivo, individualmente e por disciplina, abrangendo os aspectos da assiduidade (presença igual ou superior a 75%) e aproveitamento (nota final igual ou superior a 6.0), ambos eliminatórios por si mesmos.

**Parágrafo único.** As disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC e Estágio Curricular Obrigatório, seguem regulamentação própria.

**Art. 9º** O computo de faltas se dá a partir do início do período letivo do curso, independente da data de ingresso do aluno na UNC cabendo ao aluno o controle de suas faltas dentro dos limites estabelecidos nesta Resolução.

## **TÍTULO II REVISÃO DE NOTAS DE PROVAS**

**Art. 10** A revisão de notas de provas ocorre quando houver discordância em relação à nota atribuída pelo professor.

**Parágrafo único.** Não haverá revisão de notas atribuídas em outras atividades avaliativas.

**Art. 11** O acadêmico poderá requerer revisão da nota pela secretaria online no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da publicação, devidamente fundamentado.

**§1º** as disciplinas ofertadas na modalidade à distância (30%), poderá requerer revisão da nota pela secretaria online no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação da mesma.

**§2º** O pedido será indeferido pela coordenação, caso não esteja fundamentado o conteúdo questionado.

**§3º** O coordenador do curso designará uma Comissão composta por 2 (dois) professores do colegiado do curso e pelo coordenador, na condição de Presidente, para analisar e decidir em 2 (dois) dias úteis.

**§4º** O professor da disciplina deverá fornecer à comissão, por escrito, o gabarito e demais critérios adotados na correção da prova.

**§5º** É vedado ao professor da disciplina e ao acadêmico requerente a participação no ato de revisão.

**Art. 12** Compete à coordenação do curso encaminhar parecer da comissão ao professor da disciplina, ao acadêmico e à central de ensino para fins de registro no diário e arquivo na pasta digital do aluno.

**Art. 13** Do parecer final e nota atribuída pela comissão específica caberá recurso definitivo ao colegiado do curso.

**Parágrafo único.** O recurso será realizado em reunião ordinária do colegiado do curso.

### **TÍTULO III AVALIAÇÃO DE SEGUNDA CHAMADA**

**Art. 15** O aluno que não comparecer na data de realização da avaliação poderá requerer avaliação de segunda chamada no prazo de 03 (três) dias úteis da data da verificação que não tenha participado, com recolhimento da taxa de pagamento e apresentação de amparo legal.

**Art. 16** O amparo legal é o documento que comprova o impedimento da presença do aluno quando da realização da avaliação, sendo aceito:

- I. Atestado médico.
- II. Declaração expedida pelo setor competente das prefeituras municipais dando ciência da impossibilidade do deslocamento da condução escolar.
- III. Declaração de Instituição, Órgão ou Empresa, a qual se vincula profissionalmente o aluno (a), dando ciência da necessidade premente e eventual a sua presença no dia de realização da avaliação.
- IV. Convocação pela justiça comum, trabalhista ou eleitoral.
- V. Atestado de óbito de parente por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau.

**Parágrafo único.** O professor da disciplina agendará em até 10 (dez) dias úteis, após o pagamento do boleto, a data de aplicação da avaliação em segunda chamada.

### **TÍTULO IV EXERCÍCIOS DOMICILIARES E COMPENSAÇÃO DE FALTAS**

**Art. 17** O regime de atividades para compensar a ausência nas aulas, quando superior ao período de 15 (quinze) dias, gera direito a atividades/exercícios domiciliares, é concedido nos seguintes casos:

- I. aluno portador de doenças infectocontagiosas (Decreto Lei nº 1.044/69);
- II. alunas gestantes e pós-parto (Lei nº 6.202/75);
- III. aluno convocado para manobras militares (Lei nº 4.375/64);
- IV. incapacidade física temporária incompatível com a frequência aos trabalhos escolares (Decreto-Lei N. 1.044/1969).

**§1º** O aluno requerente deve apresentar via sistema e-mestre através do protocolo para este fim, seu pedido de exercícios domiciliares e compensação de faltas em um prazo máximo de 3 (três) dias a contar da emissão do documento comprobatório emitido pela autoridade competente, que apresentará como comprovação de seu pedido.

**§2º** Os exercícios domiciliares podem ser requeridos a partir de 15 (quinze) dias de afastamento e com prazo máximo para atividades/exercícios domiciliares de 2 (dois) meses, exceto para aluna gestante que tem direito a 3 (três) meses de atendimento

acadêmico domiciliar, podendo estender-se para quatro meses, mediante atestado que comprove a incapacidade em estar na UNC.

**§3º** Períodos de menor duração devem ser enquadrados no limite de 25% (vinte e cinco por cento) de ausência de acordo com a Lei 9394/96.

**Art. 18** Fica a critério do docente de cada disciplina a definição dos trabalhos ou exercícios atribuídos para compensação da ausência na aula, bem como, a definição do prazo de cumprimento das atividades, não podendo exceder a fase ou semestre letivo, tendo-se sempre em vista o estado de saúde do aluno. A critério do Professor, as atividades avaliativas podem ser realizadas no retorno do aluno para as atividades presenciais. Cabe ao professor realizar os agendamentos em até 05 (cinco) dias do retorno do aluno.

**Parágrafo Único:** Para o curso de Medicina a atividade atribuída na compensação de notas (quando em exercício domiciliar) será prova presencial, devendo o aluno requerente solicitar segunda chamada de avaliação em até dois dias de seu retorno.

**Art. 19** Caberá ao Coordenador do Curso analisar os casos de pedidos domiciliares requeridos pelos alunos quando apresentar diagnóstico médico com respaldo que justifique a restrição do aluno ao ambiente acadêmico/ social (doenças oncológicas, condições pós cirúrgicas limitantes desde que não estéticas) assim como o número de dias solicitados nestes casos especiais.

**Art. 20** Não é concedido exercícios domiciliares para as disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório mesmo para os casos dispostos no artigo 17.

## **TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21** São registros obrigatórios no Diário de Classe dos Cursos de Graduação a relação dos alunos inscritos na disciplina, o registro das notas e da frequência durante o curso.

**Art. 22** Só será aceito atestado médico com indicação do CID, devidamente datado e assinado.

**Art. 23** É vedado o abono de faltas em qualquer situação.

**Art. 24** Ficam revogadas as disposições em contrário, e a Resolução UNC-CONSUN 026/2024.



**Luciano Bendlin**  
**Presidente do Conselho Universitário**  
**Universidade do Contestado - UNC**

Mafra/SC, 28 de abril de 2026.